

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Relator: Vereador Anselmo Rolim Neto

PL nº 291/2010

Trata-se de PL de autoria do Edil Emílio Souza de Oliveira, que “Institui o Dia do Garçom no Município de Sorocaba e dá outras providências”.

De início, a proposição foi encaminhada à D. Secretaria Jurídica, para exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável ao projeto, ressaltando a necessidade de incluir dispositivo que revogue expressamente a Lei nº 2000/1979, que trata da mesma matéria (fls. 04/06).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que ela pretende valorizar a atuação do profissional garçom (art. 163 da LOMS), bem como apoiar e incentivar a valorização das manifestações culturais (art. 150, I da LOMS).

A matéria é da competência do Município, sendo de iniciativa concorrente da Câmara e do Senhor Prefeito Municipal (art. 33, inciso I, alínea “d” da LOMS).

Entretanto, verifica-se que já está em vigor em nosso Município a Lei nº 2000, de 12 de março de 1979, que instituiu o “Dia do Garçom” a ser comemorado toda última segunda-feira do mês de maio. Logo, a presente proposição deverá conter dispositivo que expressamente revogue a referida Lei nº 2000/79, nos termos do art. 9º da Lei Complementar nº 95/98¹.

¹ Art. 9º A cláusula de revogação deverá enumerar, expressamente, as leis ou disposições legais revogadas.

Desse modo, esta Comissão de Justiça, nos termos do disposto no caput do art. 41 do RIC, apresenta a seguinte emenda:

Emenda nº 01

O art. 3º do PL nº 291/2010 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogada a Lei nº 2000, de 12 de março de 1979.”

Ante o exposto, sendo observada a emenda apresentada, nada a opor sob o aspecto legal.

S/C., 18 de agosto de 2010.

ANSELMO ROLIM NETO
Membro-Relator

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO
Membro

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro